

**FACULDADE DE DIREITO DE VITÓRIA  
CURSO DE GRADUAÇÃO EM DIREITO**

CARMEM ALVES DA SILVA RIBEIRO

**O ABANDONO DOS ANIMAIS E SUA IMPLICAÇÃO NA  
MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

VITÓRIA  
2023

CARMEM ALVES DA SILVA RIBEIRO

# **O ABANDONO DOS ANIMAIS E SUA IMPLICAÇÃO NA MOBILIDADE URBANA NO MUNICÍPIO DE CARIACICA**

Monografia apresentada à Faculdade de Direito de Vitória, como requisito para obtenção do grau de bacharel em Direito.

Orientadora: Profª Drª Renata Helena Paganoto Moura.

VITÓRIA  
2023

## **AGRADECIMENTOS**

À DEUS, por me abençoar com o fôlego de vida, preservar minha sanidade mental e física para realizar meu sonho, esta graduação.

À minha orientadora que, com sua devoção ao ensino e comprometimento com o tema, ajudou-me a percorrer o caminho rumo à excelência desse trabalho.

Ao Lucas Carmo Pignaton que imediatamente aceitou o convite para participar de minha defesa, enriquecendo meu trabalho e cooperando grandemente com o meu desenvolvimento.

À minha mãe, que tem sido incentivadora desde a minha infância para a busca de conhecimento intelectual e profissional, minha grande inspiração.

Ao meu esposo, por me apoiar, compreender meus momentos de ausência para me dedicar aos estudos, por me patrocinar, acreditar na minha capacidade e elevar minha autoestima nos momentos difíceis.

À FDV, por também me proporcionar realizar o meu sonho de infância, que é a graduação em Direito.

“A grandeza de uma nação pode ser julgada pelo modo que seus animais são  
tratados”.  
Mahatma Gandhi

## RESUMO

O presente trabalho aborda o abandono dos animais e sua implicação na mobilidade urbana no município de Cariacica, e se propõe a analisar se há políticas públicas em relação ao abandono dos animais no município de Cariacica e são suficientes para a resolução do problema, quais são os motivos dos animais serem abandonados nas ruas e quais os problemas na mobilidade urbana causados pelo abandono dos animais nas ruas à luz da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Desse modo, observou-se a Constituição federal, a Lei nº 10.527/2001 (Estatuto da Cidade), a Lei nº 4.352/2005 do município de Cariacica que abarca o controle de zoonoses e de população de animais, a Lei Federal nº 9.605/1998 (crime contra a fauna), a Lei nº 14.064/2020 que trata do aumento da pena de maus tratos aos animais, a Lei nº 8.060/2005 (Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo) e o Programa Cariacica Castra legal. Portanto, embora o município tenha esse programa, não é possível resolver o problema dos animais abandonados nas ruas, visto que ele atende somente aos animais que têm tutores e não alcança os que estão em situação de rua sem tutores, fazendo-se necessário instituir política pública que resgate esses animais.

**Palavras-chave:** abandono de animais domésticos. Mobilidade Urbana. Maus-tratos.

## **ABSTRACT**

The present work addresses the abandonment of animals and its implication in urban mobility in the municipality of Cariacica, and proposes to analyze whether there are public policies regarding the abandonment of animals in the municipality of Cariacica and are they sufficient for solving the problem, what are the why animals are abandoned on the streets and what are the problems in urban mobility caused by the abandonment of animals on the streets in the light of the National Urban Mobility Policy. In this way, the Federal Constitution, Law nº 10.527/2001 (Statute of the City), Law nº 4.352/2005 of the municipality of Cariacica, which covers the control of zoonoses and animal population, Federal Law nº 9.605/ 1998 (crime against fauna), Law nº 14.064/2020 which deals with the increase in the penalty for mistreatment of animals, Law nº 8.060/2005 (State Code for the Protection of Animals within the scope of the State of Espírito Santo) and the Program Cariacica Castra cool. Therefore, although the municipality has this program, it is not possible to solve the problem of animals abandoned on the streets, since it only serves animals that have guardians and does not reach those who are on the streets without guardians, making it necessary to institute a policy public to rescue these animals.

**Keywords:** abandonment of domestic animals. Urban mobility. Mistreatment.

## SUMÁRIO

<b>INTRODUÇÃO</b> .....	4
<b>1 MOBILIDADE URBANA E O DIREITO À CIDADE</b> .....	5
<b>2 A RELAÇÃO DO HOMEM COM OS ANIMAIS</b> .....	11
<b>3 ABANDONO E MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS</b> .....	15
3.1 O AMOR PÓS-MODERNO E SUA LIQUIDEZ.....	21
3.2 O AVANÇO NA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO.....	23
<b>4 OS ANIMAIS E SUA IMPLICAÇÃO NA MOBILIDADE URBANA</b> .....	26
4.1 COMBATE AO ABANDONO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA.....	29
<b>CONCLUSÃO</b> .....	32
<b>REFERÊNCIAS</b> .....	34
<b>APÊNDICE</b> .....	40
APÊNDICE A - FOTOGRAFIA 1.....	40
APÊNDICE B - FOTOGRAFIA 2.....	41

APÊNDICE C - FOTOGRAFIA 3.....	42
APÊNDICE D - FOTOGRAFIA 4.....	43
APÊNDICE E - FOTOGRAFIA 5.....	44
APÊNDICE F - FOTOGRAFIA 6.....	45
APÊNDICE G - FOTOGRAFIA 7.....	46
APÊNDICE H - FOTOGRAFIA 8.....	47
APÊNDICE I - FOTOGRAFIA 9.....	48
APÊNDICE J - FOTOGRAFIA 10.....	49
APÊNDICE K - FOTOGRAFIA 11.....	50
APÊNDICE L - FOTOGRAFIA 12.....	51
APÊNDICE M - FOTOGRAFIA 13.....	52
APÊNDICE N - FOTOGRAFIA 14.....	53
APÊNDICE O - FOTOGRAFIA 15.....	54

## INTRODUÇÃO

A relação do homem com o animal tem se tornado cada vez mais próxima, constituindo um crescimento expressivo no número de animais domésticos nos grupos familiares brasileiros.

O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística em 2019, verificou que 46,1% dos lares do país tinham ao menos um cachorro. A população de cachorros em lares brasileiros foi prevista em 33.754,345 milhões. Em relação a gatos, 19,3% dos lares tinham ao menos um.

Mas o convívio e sujeição dos animais ao homem gerou também efeitos negativos que aumentam desordenadamente dia a dia, sendo eles o abandono e os maus tratos, vertendo costumeiro nas ruas a presença de animais, sem o aconchego que teriam em um lar.

E esses efeitos negativos também vão refletir na mobilidade urbana, uma vez que esses animais abandonados nas ruas interferem na segurança dos deslocamentos das pessoas, na desigualdade do uso do espaço público de circulação, vias e logradouros em todo país, inclusive no município de Cariacica, objeto principal de nossa análise.

Por conseguinte, trata-se de um estudo que por meio do método dedutivo e tem como intuito explicitar o conteúdo dos fatos acerca das problemáticas que envolvem o tema do estudo em questão, trazendo o raciocínio lógico para se chegar a conclusões mais particulares, com base em princípios e preposições gerais.

Destarte, cuida-se, portanto, de se problematizar sobre se há políticas públicas em relação ao abandono dos animais no município de Cariacica e são suficientes para a resolução do problema e quais os motivos que fazem com que os animais sejam abandonados nas ruas. Por fim, levanta-se a questão: quais os problemas na mobilidade urbana causados pelo abandono dos animais nas ruas à luz da Política Nacional de Mobilidade Urbana?

## 1 MOBILIDADE URBANA E O DIREITO À CIDADE

No Brasil, o direito à cidade está previsto na Lei nº 10.527/2001 (Estatuto da Cidade), no art. 2º, incisos I e II.

No art. 1º, parágrafo único, do Estatuto da Cidade, está previsto que:

Parágrafo único. Para todos os efeitos, esta Lei, denominada Estatuto da Cidade, estabelece normas de ordem pública e interesse social que regulam o uso da propriedade urbana em prol do bem coletivo, da segurança e do bem-estar dos cidadãos, bem como do equilíbrio ambiental.

Assim, o direito à cidade também abrange o meio ambiente equilibrado, e nesse meio ambiente estão inclusos os animais.

E a Constituição Federal de 1988 significou um progresso considerável no que tange aos direitos e garantias fundamentais e também à própria ideia de cidadania. A vontade expressa do constituinte foi a de propiciar o maior nível de garantias ao cidadão, reveladas ao longo de todo o texto constitucional, porém, em particular, no art. 5º (Francischetto; Carone, 2010, p. 90-91).

As regras inclusas no mencionado artigo, através de seus incisos, são, em cerne, garantias individuais e coletivas, isso quer dizer que, o cidadão tem a proteção do Estado, através da Lei Maior vigente, contra quaisquer ameaças provenientes da ação ou da omissão de outrem, abarcando o próprio Estado, que possam infringir sua vida, segurança, liberdade, igualdade, propriedade, dentre outros direitos (Francischetto; Carone, 2010, p. 90-91).

O Estatuto da Cidade surgiu com o escopo de ordenar o desenvolvimento urbano e garantia do direito à cidade sustentável.

Ele estabeleceu uma série de meios com o propósito de efetivar o ordenamento do solo urbano (Haddad, 2022, p. 143).

Vale lembrar que o Estatuto da Cidade regulamenta os artigos relativos à política urbana previstos nos artigos 182 e 183 da Constituição Federal (CF) de 1988.

O direito à cidade é um direito difundido e coletivo, com caráter de indivisibilidade, de que são titulares os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras (Amanajás; Klug, 2018, p. 29).

Direitos esses tais como habitar, utilizar e participar da produção de cidades justas, de inclusão, democráticas e sustentáveis. A interpretação do direito à cidade deve acontecer segundo a compreensão da garantia e da promoção dos direitos humanos, abrangendo os direitos civis, políticos, sociais, econômicos e culturais reconhecidos internacionalmente a todos (Amanajás; Klug, 2018, p. 29).

Pode-se referir que a cidade perfaz sua função social quando dedica o acesso a bens, serviços, espaços públicos, saneamento básico, habitação, equipamentos, sistemas de transporte público e mobilidade (Bernardi *apud* Bodnar, 2022, p. 587).

Logo, a função social da cidade é síntese constitucional estabelecida como regra programática a ser empreendida pelos municípios, podendo ser compreendida como um prolongamento natural do princípio da função social da propriedade (Saleme *apud* Bodnar, 2022, p. 588).

O direito à cidade é um direito difundido e coletivo, de natureza única, de que são titulares todos os habitantes da cidade, das gerações presentes e futuras. Direito de habitar, utilizar e participar da construção das cidades justas, inclusivas, democráticas e sustentáveis (Amanajás; Klug, 2018, p. 29).

Direito à cidade se evidencia como aspecto superior dos direitos à liberdade, à individualização na socialização, ao habitat e ao habitar (Léfèbvre, 2001, p. 134).

Uma característica essencial da cidade é um campo magnético que atrai, reúne e concentra os homens (Rolnik, 2004, p. 13).

E ruas e calçadas, segundo Jane Jacobs *apud* Haddad (2022), são os principais locais públicos de uma cidade, são seus órgãos vitais. É o local onde as cidades acontecem. Se forem seguras, é sinal que a cidade é segura. Se forem acolhedoras, será porque integram cidades acolhedoras.

A mobilidade urbana sustentável e o direito ao acesso à cidade são inseparáveis, fazendo, para isso, referência à Constituição Federal de 1988, a qual o conteúdo abrange a competência evidentemente municipal para o cumprimento da política de desenvolvimento urbano, com o propósito fundamental de impor o completo desenvolvimento das funções sociais da cidade e assegurar o bem-estar das comunidades, além do encargo de organizar o Plano Diretor. O acesso à cidade passa o pensamento de que todos os habitantes devem desfrutar dos serviços favoráveis e imprescindíveis ao cunho humano digno (Germano; Medeiros, 2021, p. 1962-1963).

Nessa conjuntura, se introduz o conceito de “cidades inteligentes”, que equivale na convergência essencial de três agentes: tecnologias da informação e da comunicação, gestão qualitativa de espaços públicos e sustentabilidade (Depiné *apud* Germano; Medeiros, 2021, p. 1963).

Sob um entendimento mais vasto, abarca um fato atual, proveniente do urbanismo, segundo o qual uma boa qualidade de vida, uma gestão competente dos serviços e espaços públicos e, ainda, a proteção do meio ambiente com o propósito de obtenção de uma cidade sustentável (Silva; Guimarães *apud* Germano; Medeiros, 2021, p. 1963).

Durante os anos 2000, ocorreu um progresso na institucionalização e na execução de políticas públicas de base urbana no Brasil, com o reconhecimento jurídico e progresso dos investimentos nessas políticas (Amanajás; Klug, 2018, p. 31).

Em 2012, foram criadas as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a Lei nº 12.587 (Amanajás; Klug, 2018, p. 31).

Essas diretrizes muito avançadas do ponto de vista da equidade social são: desenvolvimento sustentável; segurança nos deslocamentos; equidade no acesso ao transporte público coletivo; complementaridade e diversidade entre meios e serviços; transparência e participação social no planejamento, controle e avaliação da política; acessibilidade universal; integração da política de mobilidade com a de controle e uso do solo; dentre outros (Carvalho, 2016, p. 347).

Vale ressaltar que a mobilidade urbana é a aptidão dos sujeitos se deslocarem de um lugar para outro dentro das cidades (Cardoso *apud* Sa; Júnior; Bandeira, 2022, p. 459).

Mobilidade urbana também é uma síntese que tem sido utilizada em várias áreas do saber, sendo difundido em diversas publicações. São diversos os empregos que podem ser encontrados, sendo importante destacar que, nem dentro de uma mesma esfera de estudo, trata-se de algo consensual, assinalando-se, logo, como uma expressão que apresenta vários significados e multidisciplinar (Florentino *apud* Gonçalves; Malfitano, 2021, p. 2).

A discussão sobre a mobilidade urbana se relaciona de modo direto com o preceito de “direito à cidade”, estabelecido por Henri Léfèbvre, em 1969. Para ele, o direito à cidade é ligado ao direito à participação e à apropriação da cidade, o direito aos “locais de encontros e de trocas, aos ritmos de vida e emprego do tempo que permitam o uso pleno e inteiros desses momentos e locais” (Léfèbvre *apud* Gonçalves; Malfitano, 2021, p. 2).

Para Léfèbvre *apud* Gonçalves, Malfitano (2021), o direito à cidade é “uma forma superior de direito”, visto que, para alguns movimentos sociais organizados que pelejam por essa pauta, é apontado como um direito humano fundamental, de acordo com o sugerido pela Carta Mundial pelo direito à cidade.

A materialização do direito à cidade se profere à mobilidade urbana, porque “[...] a mobilidade é uma dimensão crucial do direito à cidade, permitindo a integração entre pessoas e espaços [...]” (Florentino *apud* Gonçalves; Malfitano, 2021, p. 3).

O direito à cidade é bem mais do que a liberdade individual de acesso aos meios urbanos: é o direito de modificar a nós mesmos transformando a cidade. Aliás, é um direito coletivo e não individual, visto que essa mudança inexoravelmente do exercício de um poder coletivo para remodelar os processos de urbanização. A liberdade de fazer e reorganizar nossas cidades e nós mesmos é, quero alegar, um dos mais suntuosos, todavia, mais negligenciados, de nossos direitos humanos (Harvey *apud* Carvalho; Seixas; Seixas, 2023, p. 2).

De acordo com a Lei nº 12.587/2012 da Política Nacional de Mobilidade Urbana, a mobilidade urbana é assunto extenso, que abarca não somente o tema do transporte de cargas e pessoas, como também temas de desenvolvimento urbano como a utilização e a ocupação do solo, a saúde e a qualidade de vida das pessoas nas suas necessidades de locomoção no dia a dia (Carvalho *et al*, 2021, p. 3).

A Política Nacional de Mobilidade Urbana determina os princípios, os objetivos e as diretrizes dela, os quais deverão estar presentes no Plano de Mobilidade Urbana, que é o dispositivo de cumprimento da política em nível local (Morais; Santos, 2020, p. 2).

E esses princípios são: acessibilidade universal; desenvolvimento sustentável das cidades, nas dimensões socioeconômicas e ambientais; equidade no acesso dos cidadãos ao transporte público coletivo; eficiência, eficácia e efetividade na prestação dos serviços de transporte urbano; gestão democrática e controle social do planejamento e avaliação da Política Nacional de Mobilidade Urbana; segurança nos deslocamentos das pessoas; justa distribuição dos benefícios e ônus decorrentes do uso dos diferentes modos e serviços; equidade no uso do espaço público de circulação, vias e logradouros; e eficiência, eficácia e efetividade na circulação urbana (POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, 2013, p. 7).

E os objetivos são: Reduzir as desigualdades e promover a inclusão social; promover o acesso aos serviços básicos e equipamentos sociais; proporcionar melhoria nas condições urbanas da população no que se refere à acessibilidade e à mobilidade; promover o desenvolvimento sustentável com a mitigação dos custos ambientais e socioeconômicos dos deslocamentos de pessoas e cargas nas cidades; e consolidar a gestão democrática como instrumento e garantia da construção contínua do aprimoramento da mobilidade urbana (POLÍTICA NACIONAL DE MOBILIDADE URBANA, 2013, p. 9).

Mas a mobilidade urbana tem problemas que são potencializados com o reforço do processo de urbanização, são, em boa proporção, reações diretas do veloz processo de desenvolvimento e crescimento do tecido urbano, que resulta da proeminente confluência espacial e das demandas de mobilidade em áreas exclusivas (Rodrigues

*et al apud* Lessa; Lobo, 2020, p. 3). E no cotidiano urbano de todas as cidades os *pets* fazem parte (Silva, 2021).

Vale considerar que ao longo dos milênios com a evolução do homem, a relação entre homem e animal foi modificada (Santos, 2020).

E a cidade é um intermediador das relações de poder, onde cada um deve ficar em seu “lugar certo”, abarcando aí a exclusão (Coltro, 2019, p. 105).

Dessa forma, “a política pública não foi capaz de lidar eficazmente com essa segregação socioespacial, na medida em que uma grande barreira conceitual atrapalha sua suavização” (Gottdiener *apud* Coltro, 2019, p. 105).

E conforme os estudos de Isabelle Mauz, em 2005, para os humanos os animais devem ter seu lugar: um “lugar certo” que pode sofrer alteração, mas que deve ser determinado em algum momento para admitir a convivência entre humanos e não-humanos (Coltro, 2019, p. 108).

Nesses casos o choque é inexorável quando se muda o “lugar” dos animais. Esse conceito sobre a cisão entre humanos e não-humanos parte do aumento progressivo da exclusão da maior parte das cidades, como apresentam Philo e Valles em 1995 (Coltro, 2019, p. 108).

## 2 A RELAÇÃO DO HOMEM COM OS ANIMAIS

A relação dos animais com o homem se iniciou na pré-história, quando os animais eram usados como modo de defender o local onde o homem vivia, ajudando nas caças e no transporte de cargas e humanos (Caetano *apud* Giumelli; Santos, 2016, p. 49).

O homem sempre dependeu de relações com outras espécies para sua sobrevivência, uma vez que esta relação à partida era de predação, passando mais tarde para a domesticação (Hart *apud* Giumelli; Santos, 2016, p. 49).

Algumas civilizações consideravam os animais como decorrentes da divindade, de acordo com relato de Sant'Anna, “ no Egito Antigo, o diálogo entre homens e deuses era feita, muitas vezes por meio de objetos inominados como estátuas de culto que ficavam nos templos, e animais também eram utilizados como símbolos do domínio de ação do Deus, sendo considerados sagrados [...] Os templos possuíam um local próprio para alojar esse animal sagrado, e onde eram dedicados cuidados e honra a eles ” (Santos, 2020).

A partir dos primeiros passos da Revolução Agrícola e dos processos de domesticação, as relações existentes entre o homem e algumas outras espécies de animais se estreitaram de modo considerável. Porém, tal histórico de apreço não tem sido o bastante para garantir o bem-estar destes bichos na atualidade (Silva, 2021).

Recentemente, conforme a Associação Brasileira de Indústria de Produtos para Animais de Estimação, o Brasil é o quarto país com maior população de animais do mundo, aproximadamente 160 milhões, ficando atrás da China, Estados Unidos e Reino Unido (ABINPET *apud* Giumelli; Santos, 2016, p. 49-50).

O Brasil é o segundo maior país no mercado de *pets*, perdendo apenas para os Estados Unidos (Walsh *apud* Giumelli; Santos, 2016, p. 50).

O termo *pet* é uma elocução da língua inglesa habitualmente usada pelas áreas de vendas, marketing e mídia, para se reportar aos animais de estimação, que são

todos aqueles concebidos para o convívio com os seres humanos, fazendo parte do cotidiano nos domicílios, incluídos no ambiente familiar, e que propiciam benefícios por meio das relações afetivas constituídas com eles (Elizeire, 2013, p. 13).

Dentre as diversas razões para as pessoas possuir um animal de estimação, algumas são que esses animais são providos de muita energia, se relacionam com o homem de modo espontâneo e têm um amor incondicional por seus tutores (Nebbe *apud* Giumelli; Santos, 2016, p. 50).

Conforme Perls, Hefferline e Goodman *apud* Giumelli; Santos (2016), o ser humano se adequa de modo criativo ao meio com o intuito de satisfazer as necessidades fundamentais do momento, a partir do que esse ambiente tem como capacidades. Esse regalo de necessidades traz ao ser humano austeridade e é um modo de regular a si mesmo. Assim, o animal, em vista disso, foi uma opção encontrada pelo homem para satisfazer sua necessidade de salvaguarda e aquecimento.

Os animais sempre estiveram presentes nas habitações brasileiras, porém, de acordo com uma quantidade robusta de dados, é possível asseverar que o Brasil vive uma ocasião de inclinação na perspicácia e na sensibilidade relativas aos bichos de estimação. O Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística exibiu, em junho de 2015, Pesquisa Nacional de Saúde com informações obtidas em 2013. O resultado salienta que a grande importância dos animais no dia a dia dos brasileiros. Em 2013, 44,3% dos lares do país tinham ao menos um cachorro. A população de cachorros em lares brasileiros foi prevista em 52,2 milhões. Em relação a gatos, 17,7% dos lares tinham ao menos um. A imprensa deu ênfase à pesquisa, destacando que o resultado evidenciava terem mais cachorros nos lares brasileiros do que crianças, visto que o número de crianças era de 44,9 milhões (Ostos, 2017, p. 298).

Hoje, é possível averiguar que os animais estão presentes e têm função muitas vezes ativa em livros, propagandas e desenhos animados (Garcia *apud* Giumelli; Santos, 2016, p. 50).

O entrosamento e subordinação dos animais com o homem trouxe também efeitos negativos que aumentam desorganizadamente a cada dia, sendo eles os maus

tratos e o abandono, produzindo nas ruas a presença de animais sem o refrigério que teriam em um lar (Waldman *apud* Barros; Gief, 2019, p. 2).

E ao considerar os animais domésticos como bichos de companhia, eles são criados em casa e passam a fazer parte da família (Souza, 2018, p. 33).

Esses animais de companhia, também cumprem a função de cão de guarda, onde dão a sua própria vida para defender os seus donos; quando estes estão dormindo, o cão fica acordado para assegurar um sono calmo; cães que são guias de pessoas deficientes visuais; há, ainda, os que cumprem a função social, isto é, vão aos hospitais e creches, levando alegrias para os sujeitos que precisam de carinho e atenção; os gatos que ficam o tempo todo ao lado do sujeito e se for preciso ele se transforma em um caçador para deixar a casa limpa e livre de roedores. Tanto um quanto o outro são amorosos, cada um com sua conduta inerente (Souza, 2018, p. 33).

Esse convívio entre o homem e os animais está relacionado à conquista da companhia, do carinho, do afeto e da diversão (Elizeire *apud* Santos, 2022, p. 9).

Esse relacionamento pode ser caracterizado como físico (quando ocorre o contato direto entre as duas espécies) e não físicos (sem contato direto, porém com persuasão sobre a elocução da conduta de uma ou ambas as espécies), de natureza negativa, positiva ou neutra (Hemsworth; Coleman *apud* Santos, 2022, p. 9).

Santana e Oliveira e Carvalho e Pessanha *apud* Santos (2022), alegam que essa relação está acompanhando as transformações de costumes da própria sociedade, o que atribuiu a estes animais o lugar como membro integrante da família, passando a viver dentro dos lares.

A pesquisa de Travagin *apud* Santos (2022), refere que os animais antes tinham somente acesso aos quintais das casas, ficavam presos e comiam sobras de comida e mal tinham controles adequados de sua higiene.

Hoje, para muitos animais, essa realidade propiciou os direitos de ficarem livres para circular por todo o âmbito da residência, e têm dietas exclusivas para aprimorar seu

bem-estar e saúde, de modo que esses animais de estimação acabam muitas vezes tendo os mesmos amparos de qualquer outro membro da família (Limbert *et al apud* Santos, 2022, p. 9).

Há também a consideração moral desses animais que vêm adquirindo conformação na pauta dos movimentos sociais (Azevedo; Flores; Rodriguez, 2022, p. 182).

Há diversos benefícios na relação entre o homem e os pets, como o crescimento psicológico, social e na qualidade de vida dos sujeitos. No qual é presumível considerar os níveis de solidão, ansiedade e depressão mais baixas em sujeitos que têm a companhia desses animais em sua casa (Muller *apud* Santos, 2022, p. 9).

Embora haja bom convívio entre o homem e os animais, por escassez de consciência sobre os cuidados certos aos *pets* muitos cães e gatos são expostos a condições que os conduzem à desilusão, à ansiedade, à agressão e ao medo. Essas sensações podem comprometer o seu bem-estar e pôr em risco também o bem-estar da família que o assumiu (Ferreira; Sampaio *apud* Santos, 2022, p. 10).

Ante essa circunstância diversos animais são abandonados por causa do ímpeto do tutor em ter o animal sem levar em conta seu costume e sentimentos (Lima *apud* Santos, 2022, p. 10).

É importante salientar que para prover bem-estar a um animal de companhia, é essencial lembrar que seja desempenhada guarda responsável pelo tutor do *pet*, porque essa prediz que o proprietário deve proporcionar uma vida salutar e aconchegante, em que estejam incluídas todas as necessidades fisiológicas e psicológicas do animal (Rezende *apud* Santos, 2022, p. 10).

### 3 ABANDONO E MAUS-TRATOS AOS ANIMAIS

O abandono de animais é uma realidade rotineira no Brasil, que acarreta uma série de agentes negativos para a população em geral (Azevedo *apud* Santos, 2022, p. 11), devido ao alto índice de animais em situação de rua toca a saúde pública, o meio social, econômico e ecológico. Tal como, a crescente reprodução desorganizada, a propagação de zoonoses, implicações ambientais, gastos com monitoramento populacional e incômodo ligado a conduta do animal (Alves *et al apud* Santos, 2022, p. 11).

Pode-se mencionar também que o abandono na maior parte das vezes acontece por escassez de entendimento e planejamento do responsável que intenta adotar (Mander *apud* Santos, 2022, p. 11), tendo a guarda do animal por simples entusiasmo ou modismo sem procurar saber como criá-los e na hora que os *pets* manifestam atitudes que não correspondem ao que se prevê, são abandonados, soltos em vias públicas ou em abrigos (Ferreira *apud* Santos, 2022, p. 11).

Em relação à população de animais abandonados, é conhecido que ela constitui 5% da população total (Barros; Gielfe, 2019, p. 2).

De acordo com a World Veterinary Association, em 2016, existem aproximadamente 200 milhões de cães abandonados no mundo, e no Brasil 30 milhões (BARROS, GIELFE, 2019, p. 2).

No entanto, também há diversas ONG's que procuram reverter esses números vultuosos (Anda *apud* Pereira *et al*, 2019, p. 1).

A luta contra o abandono de animais domésticos nos ambientes urbanos pode ser ponderada como algo histórico, porquanto não é de hoje que diversas cidades têm enfrentado problemas com os animais de rua, que, pela sua persistência e continuidade, poderiam ser ponderados um autêntico fato social urbano (Sordi *apud* Pereira *et al*, 2019, p. 1).

Pois ao mesmo tempo em que os animais de estimação podem ser amados e ser nascedouros de um amor referido como “incondicional”, eles também podem ser descartados, o que leva, assim, ao aumento da população de animais não somente nas residências, mas também nas ruas (Pastori; Matos, 201, p. 122).

Na conjuntura urbana do Brasil não é inusitado andar pelos bairros da cidade e achar alguns cachorros dormindo numa praça ou indo atrás de um pouco de alimento pelas ruas, muitos deles em situações de maus-tratos ou vulneráveis. E, lamentavelmente, esta situação tem piorado devido a pandemia da Covid-19 (Silva, 2021).

Em recente matéria publicada pela BBC News Brasil no ano de 2020, várias ONG's de proteção animal consultadas narraram um aumento colossal no número de devoluções e abandonos de animais (Silva, 2021).

A superpopulação de animais urbanos é atualmente um problema mundial que acarreta várias tribulações aos cidadãos dos locais onde o mesmo não é encarado (Bortoloti *et al apud* Pereira *et al*, 2019, p. 1).

O abandono dos animais domésticos é demonstrado pelos comportamentos provenientes por parte dos próprios donos (Bonin; Makiolki; Hülse, 2020, p. 253).

Dentre os motivos que levam ao abandono de animais estão a repulsão da fêmea com cria de filhotes, animais que ficam velhos ou doentes, proprietários que viajam ou mudam de habitação e deixam seu *pet* para trás, cachorros que crescem e ficam com portes muito grandes ou tornam-se barulhentos e/ou bravos, dificuldade de convivência pela presença de crianças na casa, alergia à pelos (Bonin; Makiolki; Hülse, 2020, p. 253).

Outros motivos também são o fracasso da relação do homem com os animais, uma vez que o homem se impressiona com o novo membro da casa e suas travessuras, trazendo alegria, mas como assevera Schultz *apud* Queiroz *et al* (2020), estes animais dão trabalho, despesas, alguns aborrecimentos por efeito da prática de suas necessidades fisiológicas em lugares inapropriados, na maior parte dos casos demandam tempo livre e requerem ser educados.

Reforçando essa visão, o Portal Educação, em 2013, adicionou que quando os animais são filhotes obtêm todo o cuidado, contudo, quando o animal cresce as pessoas perdem a paciência, aqui tem início o desprezo e abandono aos *pets* (Queiroz *et al*, 2020, p. 56-57).

Outra razão de abandono é a compra de animais por ímpeto, quer seja para si ou para dar de presente, sem levar em consideração que essa relação pode durar cerca de 15 anos (Queiroz *et al*, 2020, p. 57).

As pessoas ao comprarem um animal por ímpeto, terminam por após um tempo desprezando-o, por perder o interesse naquela “mercadoria”. Com isso, é observado que “essa relação e consumo não desperta, muitas vezes, o vínculo afetivo que deve nortear a relação entre homem e animal” e que o abandono, ação pela qual o tutor se nega a exercer a guarda responsável, infringindo assim, o art. 225, § 1º, VII, da CF/88, assim como o art. 32, da Lei nº 9.605/98 (Scheffer, 2020, p. 173).

Outro problema sério são os criadouros clandestinos ou de “fundo de quintal”. As mães, chamadas de “matrizes”, uma vez que realizaram sua finalidade e foram fatigadas, não conseguindo mais gerar filhotes – ou lucros –, são abandonadas, levando em seu corpo e em seu psicológico os anos de abuso a que foram forçadas (Kelly *apud* Scheffer, 2020, p. 176).

As fêmeas são chamadas de matrizes num claro indício de que se trata de um negócio (Fontoura *apud* Scheffer, 2020, p. 176).

Vale ressaltar que quando se trata de doação é necessário saber se a pessoa que vai receber o animal tem condições de cuidar e criar. Ao fim e ao cabo, pessoas pretendem ter um *pet*, mas suas condições financeiras e padrão de vida não admitem, podendo causar sensações de frio, sofrimento, fome e solidão ao *pet* adotado. Assim, o animal acaba fugindo de casa à procura de um lugar melhor (Queiroz *et al*, 2020, p. 57).

A procriação desgovernada destes animais também contribui para o aumento deles nas ruas. Muitos de seus guardiões creem em mitos ligados à castração, como: modificações comportamentais e fisiológicas, ser sinônimo de martírio e mutilação. A partir de então, acham importante o cruzamento do animal no mínimo uma vez na

vida. O problema em relação a isso está na escassez de monitorização do cruzamento que produz diversas ninhadas de filhotes. Por fim, a população animal cresce em evolução geométrica e, para cada criança que nasce, nascem cerca de 15 cães e 45 gatos. Ao serem desmamados se inicia a luta para encontrar um dono. Desafortunadamente a maioria não obtém o tão sonhado lar e acabam nas ruas, ou quando obtém eventualmente são doados castrados (Sampaio *et al*; Oliveira *et al*; Gonçalves *et al apud* Queiroz *et al*, 2020, p. 57).

O abandono é um ensejo mais grave do que se pode conceber. O número de casos de maus-tratos contra os animais chega a ser pavoroso. Casos como espancamento, queimaduras, abandono, zoofilia, são somente alguns dos problemas que os animais encaram. Essa circunstância se verte cada vez mais delicada, porque expõe graves riscos tanto a saúde do animal quanto a saúde pública (Barros; Gielfe, 2019, p. 2-3).

Os agentes que abrangem o abandono de animais domésticos são assustadores, porque em qualquer cidade brasileira é possível achar animais abandonados pelas ruas (Góes *et al apud* Boni; Makiolki; Hülse, 2020, p. 253).

Os maus tratos e abandono dos animais também é reflexo do seu uso pelo homem como mercadoria.

E o homem tem o animal como sua propriedade, tendo sua posse, achando por bem fazer o que quiser com ele.

Vale então explicitar que o termo posse, é definido no Código Civil, em seu art. 1.916, como a prática de fato de um ou mais poderes peculiares do direito de propriedade. E com esse sentido aceita-se o legislador – mesmo o do código de 1916, pois aqui o artigo foi repetido – admitiu a teoria de Jhering, teoria essa objetiva, na qual considera a posse como a expressão do domínio (Moura, 2007, p. 20-21).

Pois eles são usados e explorados pelo homem de diversos modos como no quesito lazer: rodeios, rinhas, zoológicos, circos; também usados na liberdade religiosa: sacrifício de animais; no vestuário: caça para a extração de modo cruel de couros, penas, marfim e peles; tudo isso acrescenta-se à extinção de habitats e, como

resultado, o desaparecimento e a ameaça de desaparecimento de algumas espécies causando assim um choque de direitos já que, de um lado temos a conveniência humana protegida constitucionalmente, e de outro o direito dos animais que é tutelado constitucionalmente, vedando a crueldade (Sparemberger; Lacerda, 2015, p. 188).

Vale ressaltar que os fornecedores das lojas *pet*, criadores e proprietários privados, ou “criadores de quintal”, produzem propositadamente milhões de animais todos os anos para satisfazer a demanda do público. Milhões de consumidores resolvem inicialmente comprar ou adotar um cachorro, para depois abandonar aquele animal porque é inoportuno ou não satisfaz mais suas necessidades. Milhões mais decidem não castrar o seu cão. Por conseguinte, são por ações e inações humanas que a superpopulação de cães, consequência de uma sociedade industrializada a base de bens de consumo, se mantém e constitui a necessidade da “solução” humana de abandonar ou sacrificar seus cães (Frank *apud* Balthazar; Pires; Pazmino, 2019, p. 305-306).

Conquanto, que a passos lentos, observa-se uma melhora na conscientização da população. Porém, estas informações ainda estão em paradoxo com o empenho diário de milhares de ONGs espalhadas pelo Brasil dedicadas ao resgate de animais abandonados e maltratados (Balthazar; Pires; Pazmino, 2019, p. 306).

Ademais, mais de 80% das empresas dedicadas ao setor *pet* funcionam como criadouros de animais (ABINPET 2014 *apud* Balthazar; Pires; Pazmino, 2019, p. 306).

Criações forçadas meramente por ter quem compre, mas, que deveriam caminhar conjuntamente com muita campanha de conscientização (Balthazar; Pires; Pazmino, 2019, p. 306).

Com essa conscientização, pretende-se mudar o comportamento de quem cria para vender e de quem compra, para passar a ter uma conduta de adoção responsável e não mais de ver o animal como mercadoria e menos ainda como descartável.

Também deve-se considerar um conjunto de avanços construídos no decorrer da experimentação do Estado Liberal de Direito no esforço de responder àquilo que lhe

foi sendo declarado, como em um primeiro momento aquilo que podemos intitular de questão individual, depois de contraposta com a clássica questão social para, já no século XX, somar-se as questões informacional e ambiental, como hesitações testadas pelas perspectivas de eliminações dos modos de vida do planeta Terra e da transformação tecnológica causada pela denominada Revolução da Internet ou Quarta Revolução Industrial, na passagem da fase da informação para a fase da quantificação (Sadin *apud* Moraes; Moreira, 2019, p. 22).

Com isso, o homem se acha no direito de fazer tudo e contra todos, inclusive contra os animais, que são seres que não têm condições de se defenderem da maldade humana.

E também podemos comparar o animal que está abandonado nas ruas como um homem invisível, excluído da sociedade, como está posto na estória de Isaías, personagem de Lima Barreto, que se incomodava por sua condição social de excluído, subumano, obra citada no artigo de Moraes e Moreira (2019).

### 3.1 O AMOR PÓS-MODERNO E SUA LIQUIDEZ

Traçando um paralelo entre o amor e a morte, eles não têm história própria, eles são fatos que acontecem no tempo humano – são fatos diversos, não ligados com fatos “parecidos”, a não ser na perspectiva de instituições ansiosas por reconhecer – retrospectivamente essas ligações e entender o inalcançável (Bauman, 2004, p. 22).

E de fato, é provável que alguém se apaixone mais de uma vez, e alguns indivíduos se enaltecem – ou se lamentam – de que apaixonar-se ou desapaixonar-se é algo que lhes ocorre de maneira muito fácil. Todos nós já ouvimos histórias sobre esses indivíduos especialmente “afeitas” ou “suscetíveis” ao amor (Bauman, 2004, p. 23).

Há esteios bastante sólidos para se ver o amor, e em especial o estado de “apaixonado” como – quase que por sua própria natureza – um estado habitual, passível de reiteração, que ademais nos convida a seguidas tentativas. Pressionados, a maioria de nós poderia listar momentos em que nos sentimos apaixonados e realmente estávamos (Bauman, 2004, p. 24).

A repentina abundância e a inegável disponibilidade das “experiências amorosas” podem alimentar a certeza de que amar é uma capacidade que se pode obter, e que o controle dessa capacidade aumenta com a prática e a constância do exercício (Bauman, 2004, p. 24).

E também pela ilusão do entendimento que se alarga junto com a sequência de episódios amorosos que é o entendimento do “amor” como eventos fortes, efêmeros e marcantes, provocados pela consciência *a priori* de sua própria vulnerabilidade e breve durabilidade (Bauman, 2004, p. 25).

O amor encontra seu conceito no fomento a participar da origem das coisas prontas, completas e concluídas. O amor é similar à sagacidade; não é senão outro nome para o ímpeto criativo e como tal carregado de perigos, pois o término de uma criação nunca é certo (Bauman, 2004, p. 26).

Amar denota abrir-se ao destino, a mais excelsa de todas as condições humanas, em que o medo se liga ao prazer numa mistura irreversível. Abrir-se ao destino revela, em última iminência, reconhecer a liberdade no ser: aquela liberdade que se

agrega ao outro, o companheiro no amor. “A alegria no amor individual não pode ser alcançada sem a humildade, a fé, a coragem e a disciplina verdadeiras”, afirma Erich Fromm – somente para incluir posteriormente, com tristeza, que em “uma cultura na qual são excepcionais essas qualidades, alcançar a competência de amar será sempre, necessariamente, uma extraordinária conquista” (Erich Fromm *apud* Bauman, 2004, p. 27).

E é assim numa cultura consumista como a nossa, que proporciona o produto pronto para uso instantâneo, o prazer temporário e satisfação imediata (Bauman, 2004, p. 27).

A promessa de apreender a arte de amar é o regalo (falso, enganoso, porém que se quer ardentemente que seja verdadeiro) de edificar a “experiência amorosa” à semelhança de outras mercadorias, que atraem e encantam mostrando todos esses atributos e prometem desejo sem aflição, empenho sem suor e consequências sem angústia (Bauman, 2004, p. 27).

O amor, por outro lado, é a vontade de cuidar, e de proteger o objeto cuidado. Um desejo centrífugo, ao contrário do convergente querer. Um ímpeto de difundir-se, ir além, encontrar o que “está lá fora”. Consumir, sorver e incorporar o sujeito no objeto, e não vice-versa, como no caso do desejo. Amar é colaborar com o mundo, e cada colaboração sendo a raia viva do eu que ama. No amor, o eu é, pedaço por pedaço, transferido para o mundo. O eu que ama se amplia doando-se ao objeto amado. Amar faz deferência a auto sobrevivência por meio da alteridade. E assim, o amor denota um incentivo a salvar, alimentar, abrigar; e também ao carinho, ao afago e ao mimo, ou a – ciumentamente – acomodar, envolver, enclausurar. Amar designa estar a serviço, colocar-se à disposição, esperar a ordem. Outrossim, pode denotar despojar e reconhecer responsabilidade. Controle através de abdição, martírio resultando em exaltação (Bauman, 2004, p. 31).

Assim, percebe-se que nesse modelo de “amor” pós-moderno, as relações amorosas se desgastam muito rápido e mudam repentinamente, e não é diferente com os animais de estimação, pois quando o amor do homem em relação a eles “acaba”, o homem se livra deles, simplesmente os descartando nas ruas, levando ao abandono e maus-tratos desses animais.

### 3.2 O AVANÇO NA LEGISLAÇÃO DE PROTEÇÃO

É sabido que o abandono de animais domésticos é qualificado como crime conforme a Lei federal nº 9.605/1998 de crimes ambientais, em que o responsável que é pego nessa conduta pode sofrer uma pena de detenção de três meses a um ano, além de ter de pagar uma multa.

Nessa Lei de Crimes Ambientais, não somente quem pratica o crime contra um animal pode ser culpado, inclusive aqueles que, no desempenho ou não de cargos no estado e empresas, que não evitem o ato criminoso, quando podiam fazê-lo, serão culpabilizados (Serenó *apud* Souza, 2018, p. 26).

Configura-se também como um crime contra a fauna, previsto no art. 32, *caput*, da Lei Federal nº 9.605/1998, que diz:

Art. 32. Praticar ato de abuso, maus-tratos, ferir ou mutilar animais silvestres, domésticos ou domesticados, nativos ou exóticos: Pena - detenção, de três meses a um ano, e multa.

Lembrando que a Lei nº 14.064/2020, alterou a Lei nº 9.605/1998, para aumentar as penas cominadas ao crime de maus-tratos aos animais quando se tratar de cão ou gato.

Com isso, há um desequilíbrio ambiental, ferindo assim, o que está previsto no art. 225, *caput*, da CF, que diz:

Art. 225. Todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

E para assegurar esse direito, compete ao Poder Público, conforme previsto no art. 225, § 1º, VII, CF/88:

VII - proteger a fauna e a flora, vedadas, na forma da lei, as práticas que coloquem em risco sua função ecológica, provoquem a extinção de espécies ou submetam os animais a crueldade.

Há também a Declaração dos Direitos dos Animais, proclamada pela UNESCO em sessão realizada em Bruxelas, Bélgica, em 27/01/1978, que em seu art. 2º, inciso 1, defende que: “todo animal tem o direito de ser respeitado”.

E em seu art. 3º, inciso 2, expõe que: “nenhum animal será submetido nem a maus tratos nem a atos cruéis”. Como é possível perceber, essa lei defende o direito dos animais serem respeitados e não sofrerem maus tratos.

A nível estadual, há a Lei nº 8.060/2005, que institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo. Essa lei, em seu art. 2º, inciso I, dispõe que é vedado:

“ofender ou agredir fisicamente os animais, sujeitando-os a qualquer tipo de experiência capaz de causar sofrimento ou dano, bem como as que criem condições inaceitáveis de existência”.

E no mesmo artigo, em seu inciso X, dispões que é vedado:

“utilizar e expor qualquer animal em situações que caracterizem humilhação, constrangimento, estresse, violência ou prática que vá contra a sua dignidade e bem-estar, sob qualquer alegação”.

Enquanto que a Lei nº 4.352/2005, do município de Cariacica, que dispõe sobre a vigilância ambiental em saúde e o controle das zoonoses e endemias, bem como controle e proteção de populações animais urbanos e rurais, em seu art. 7º, inciso VII, determina que: “é proibido abandonar animais em qualquer via pública ou privada”.

Com isso, tenta coibir o abandono dos animais nas vias públicas e privadas do município.

O Conselho Federal de Medicina Veterinária, através da Resolução nº 1.236/2018, define em seu art. 2º, II, maus tratos como:

Qualquer ato, direto ou indireto, comissivo ou omissivo, que intencionalmente ou por negligência, imperícia ou imprudência provoque dor ou sofrimento desnecessário aos animais;

Portanto, o abandono é considerado crime porque os animais são seres sencientes, isto é, capazes de sentir felicidade, tristeza e medo (Silva; Paes, 2023).

E o animal ao ser abandonado, ele entra em sofrimento físico e psicológico, por não ter a habilidade para achar água, comida e abrigo (Silva; Paes, 2023).

E então, para o bem-estar animal ser é preciso preservar as cinco liberdades estabelecidas pela Organização Mundial da Saúde Animal, que são: livre de fome e sede, livre de desconforto, livre de dor, livres de doenças e de lesões, livre de medo e estresse, livre para expressar seu comportamento natural (Silva; Paes, 2023).

Assim, devem ser respeitados os direitos dos animais para eles serem o que realmente são.

Porém, com todas essas leis, ainda é grande o número de maus tratos aos animais, pois quem pratica esse crime não tem medo da punição, pois ela pode ser prisão de dois a cinco anos, mais proibição da guarda e multa sem especificar o valor, o que pode ser irrisório comparada a tamanha crueldade praticada contra os animais.

Por isso, há o Projeto de Lei 300/2023, em análise na Câmara do Deputados, para inserir o dispositivo na Lei de crimes Ambientais, que determina que em crimes contra cães e gatos, em caso de abuso, maus tratos ou mutilação, entre outros, a multa será de no mínimo R\$ 10 mil e dobrada em caso de reincidência. Pois na Lei de Crimes Ambientais o valor mínimo é muito baixo, que é de R\$ 50,00.

#### **4 OS ANIMAIS E SUA IMPLICAÇÃO NA MOBILIDADE URBANA**

Ter animais em casa é uma tradição para a população urbana e rural. E esses animais são usados como guardas e animais de estimação ou ainda com atribuições mais especializadas, como cães guias (Lima; Luna, 2012, p. 34).

As mudanças no ambiente, em razão da presença e ações dos seres humanos, aumentam a probabilidade de propagação de doenças, o que acomete a qualidade de vida, tanto da população humana quanto da animal, o que indica a necessidade de reflexões e medidas a serem tomadas nesta circunstância (Lima; Luna, 2012, p. 34).

No que tange aos cães e gatos, a monitoração e procriação de espécies sem o controle de mobilidade e sem inspeção por parte dos proprietários, favorece condições para o crescimento da população de animais de vizinhança e ferais, o que causa efeitos desastrosos. Nestes casos, os pátios de estacionamentos, vãos de pontes, as construções abandonadas, entre outros, passam a servir de abrigo para os animais (Lima; Luna, 2012, p. 34).

A conduta reprodutiva dessas espécies, a falta de entendimento por parte dos responsáveis sobre as necessidades fisiológicas e psicológicas dos animais, o manuseio inapropriado, os aspectos sociais e culturais, correlacionados à situação socioeconômica da população e à escassez de políticas públicas que objetivem a resolução do cenário do descaso para com os animais, podem ser citadas como pontos primordiais para a constância do abandono de animais e dos riscos intrínsecos a estes comportamentos (Lima; Luna, 2012, p. 34).

O aumento na população canina e felina também é conferido à população de animais domiciliados com bom estado de saúde e em condições de reproduzir. Os animais de hoje encontrados nas ruas certamente nasceram com um lar, porém acabaram sendo abandonados. O abandono desses animais nas ruas tem perturbado a todos, contudo, as medidas tomadas para controlar essa eclosão desgovernada ainda são ineficientes, dado que o aumento populacional é maior que as taxas de controle (Lima; Luna, 2012, p. 34).

A própria Organização Mundial de Saúde, não considera a remoção e o abate de animais o modo mais eficiente para se encarar o problema da superpopulação de cães e gatos. A entidade deduziu que em longo prazo, e educação para guarda responsável, aliada ao gerenciamento da reprodução por procedimentos cirúrgicos, são as táticas mais eficientes de gestão da população canina e felina (Lima; Luna, 2012, p. 34).

Outro fator que coopera para o aumento desordenado da população de cães e gatos está no quesito das políticas legislativas, que embora tenham sido reestruturadas desde o século 19, ainda estão aquém dos propósitos ideais (Lima; Luna, 2012, p. 34).

Outro coeficiente importante para o descontrole da procriação de cães e gatos é o comércio escravizador dessas espécies, não apenas pela venda de filhotes de modo indiscriminado, como também pela falta de regras legislativas que possibilitem melhorias nas condições de comércio, de alocação desses animais, definição de idades mínima e máxima de reprodução, registro das vendas, compra e cria, com o intuito de melhorar a dignidade dos animais (Lima; Luna, 2012, p. 35).

No caso de animais urbanos não domiciliados, o bem-estar de cães de rua abarca questões sobre a inadequação alimentar, procura de água e abrigo e ferimentos provenientes de acidentes envolvendo automóveis (Lima; Luna, 2012, p. 35).

Em suma, pode-se dizer que as razões mais influentes para o crescimento demográfico de cães e gatos provém da falta de conscientização sobre a guarda responsável por parte da maioria da população, a capacidade reprodutiva desses animais, a falta de legislações eficientes no que diz respeito ao comércio e criação desses animais, além da falta de participação de muitos médicos veterinários (Lima; Luna, 2012, p. 35).

Com esses animais abandonados nas ruas, ocorrem problemas na mobilidade urbana, que fica prejudicada pelo excesso de animais transitando sem rumo pelas vias públicas.

Como um dos problemas há a questão de que esses animais atrapalham a circulação dos pedestres causando medo dos mesmos em passar próximo dos animais com receio de serem atacados.

Há também a questão do fluxo de veículos que é afetado, pois ocorrem os acidentes com esses animais, deixando esses animais atropelados ou até mesmo mortos nas vias, como também deixar os motociclistas feridos, veículos com avarias, e acaba que o próprio condutor é quem assume as despesas com seu veículo e/ou motocicletas danificadas pelos acidentes e os animais, em sua grande maioria não são socorridos, pois são os próprios condutores que têm que arcar com os custos do socorro a esses animais, pois o Poder Público não tem nenhum hospital veterinário público para atender a esses animais.

#### 4.1 COMBATE AO ABANDONO DOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE CARIACICA

Nosso trabalho tem enfoque no abandono dos animais no município de Cariacica, portanto, é preciso verificar o que tem sido feito em relação a essa problemática no referido município.

O município de Cariacica através da Gerência de Bem-Estar Animal da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente (SEMDEC) realiza um trabalho de orientações aos munícipes sobre cuidados com os animais e a responsabilidade sobre suas tutelas.

O município criou o Programa Cariacica Castra legal, no qual realiza a castração gratuita de cães e gatos de moradores do município (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022).

Esse programa tem como propósito o desenvolvimento de uma política pública permanente revertido para o controle populacional de cães e gatos, empregando como ferramentas a castração e microchipagem (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022).

Esses serviços são ofertados através de uma rede credenciada de clínicas veterinárias, e incluem ainda exames laboratoriais pré-operatórios, fornecimentos de medicamentos e materiais usados durante os procedimentos cirúrgicos e pré-cirúrgicos, bem como a entrega de medicamentos pós-cirúrgicos aos tutores (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022).

O Programa Cariacica Castra Legal é constituído por diversas etapas, quais sejam: credenciamento de clínicas interessadas na prestação dos serviços indicados no edital de credenciamento nº 0001/2022; pré-cadastro individual de tutores e de animais; triagem dos munícipes pré-cadastrados, com validação pela equipe da Gerência de Bem-Estar Animal; participação em palestra educativa e orientativa, com apresentação de documentos; assinatura do Termo de Responsabilidade pelo tutor; entrega de Guia de Autorização para agendamento junto às clínicas credenciadas; realização dos procedimentos junto à clínica veterinária credenciada selecionada: avaliação clínica e laboratorial, castração, microchipagem, registro dos

animais e entrega da medicação; acompanhamento pós-cirúrgico 24 horas pela clínica veterinária credenciada (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022).

Esse programa tem regras para cada grupo que pode requerer a castração:

Protetores independentes que residam no município de Cariacica e tenham, no mínimo, sete animais sob sua tutela: precisam mostrar declaração emitida por autoridade médico-veterinária atestando a condição de protetor independente ativo no município de Cariacica (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022);

Organizações Não Governamentais, pessoa jurídica de direito privado, com comprovada atuação no município de Cariacica: precisa de comprovante de inscrição de situação cadastral no CNPJ e declaração emitida por autoridade médico-veterinária atestando a condição de protetor independente ativo no município de Cariacica (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022);

Morador de Cariacica, independentemente de renda, que possua no máximo seis animais sob sua tutela: precisa de comprovante de residência (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022);

Morador de Cariacica em situação de vulnerabilidade social, que tenha, no máximo, seis animais sob sua tutela: precisa de cópia da inscrição no cadastro no CadÚnico ou cópia do Imposto de Renda que comprove renda familiar bruta mensal de até três salários mínimos e comprovante de residência (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022).

O Programa Cariacica Castra Legal faz com que os tutores passem por uma palestra de orientação sobre o programa antes dos procedimentos, sobre os cuidados com os animais em relação a medicação, aplicação de vacinas, cuidados com a pele, a vantagem da castração e como proceder com os *pets* no pré e pós-operatório, e também sobre a importância da guarda responsável para diminuir o índice de abandono dos animais (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022).

Este programa é um marco para o município de Cariacica no que tange a proteção e a defesa dos animais, e através do registro de tutores e animais, vai gerar a probabilidade para o futuro levantamento do censo populacional de cães e gatos,

isso é destacado pela Secretária de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente Luciana Tibério (PREFEITURA DE CARIACICA, 2022).

Além disso, há a Lei nº 4.352/2005, do município de Cariacica, que dispõe sobre a vigilância ambiental em saúde e o controle das zoonoses e endemias, bem como controle e proteção de populações animais urbanos e rurais, em seu art. 7º, inciso VII, determina que: “é proibido abandonar animais em qualquer via pública ou privada”.

Com isso, tenta coibir o abandono dos animais nas vias públicas e privadas do município.

E o Programa Cariacica Castra Legal veio para corroborar com a essa lei, na medida em que conscientiza os tutores dos animais acerca da guarda responsável e das consequências do abandono deles nas vias públicas e privadas do município.

Para tentar coibir os maus tratos aos animais, o município recebe denúncias por meio da Ouvidoria no telefone 162 (PREFEITURA DE CARIACICA, 2023).

A Gerência de Bem-Estar Animal da Secretaria de Desenvolvimento da Cidade e Meio Ambiente, atua em conjunto com a Guarda Municipal, Polícia Militar e representantes da CPI dos Maus-Tratos Contra os Animais da Assembleia Legislativa para resgatar os animais em situação de maus-tratos (PREFEITURA DE CARIACICA, 2023).

Os tutores que têm os animais em situação de maus-tratos são autuados e multados conforme o Decreto municipal nº 76/2019, que regulamenta as normas do poder de polícia ambiental e as normas gerais e licenciamento ambiental das atividades potencial ou efetivamente poluidoras estabelecidas na Lei Complementar nº 79/2018 (PREFEITURA DE CARIACICA, 2023).

E esses animais após serem resgatados, são encaminhados a clínicas e/ou hospitais veterinários para receberem os devidos cuidados, são vacinados, vermifugados, castrados e encaminhados para adoção responsável, para terem suas vidas transformadas e a chance de viverem felizes, bem cuidados e livres do abandono.

## CONCLUSÃO

A presente pesquisa propiciou uma análise sobre o abandono dos animais e sua implicação na mobilidade urbana no município de Cariacica.

É um tema relevante porque o abandono vai muito além de simplesmente animais soltos nas ruas, mas isso dificulta a mobilidade no cotidiano da cidade, causando transtornos para todos. Sendo assim, o objetivo de identificar os problemas na mobilidade urbana causados pelo abandono dos animais nas ruas à luz da Política Nacional de Mobilidade Urbana foi atingido.

Essa pesquisa possibilitou notar que os animais domésticos fazem parte de uma grande parte dos domicílios brasileiros, e inclusive no município de Cariacica.

E embora haja diversas leis de proteção ao meio ambiente e contra os maus-tratos dos animais, ainda há um grande número de casos de maus-tratos e abandono dos animais domésticos, violando assim os seus direitos.

Isso é um problema complexo, uma vez que os desfechos envolvem o bem-estar desses animais e também do ser humano, repercussões ambientais e problemas na mobilidade urbana.

Desse modo, toda a população acaba sendo submetida a vários riscos devido aos animais que transitam pela cidade devido o abandono em vias públicas ou privadas.

Embora, algumas pessoas tenham um amor incondicional por seus *pets*, muitas outras não têm e acabam abandonando-os por qualquer motivo, seja em razão da idade, seja por prenhez no caso das fêmeas, e tantos outros que foi observado ao longo desse estudo, sendo atingido o objetivo de aferir quais são os motivos que fazem com que os animais sejam abandonados.

No município de Cariacica, isso também ocorre, e por conta disso foi criado um programa de castração para tentar diminuir e/ou coibir que os tutores não abandonem seus animais.

No que concerne ao objetivo analisar se há políticas públicas em relação ao abandono dos animais no município de Cariacica e se são suficientes para a

resolução do problema, foi atingido em parte, pois há política pública para combater o abandono dos animais no município, porém só há um programa de castração de animais que têm tutores, não há uma política para retirar os animais em situação de rua, os que não têm tutores.

Portanto, percebe-se a necessidade de implantar um tipo de política pública que vise resgatar os animais que estão sobrevivendo nas ruas, sendo maltratados, passando fome, sede e frio, vivendo à própria sorte, colocá-los em um abrigo, ter todos os cuidados veterinários necessários e depois serem colocados à adoção responsável, para que possam ter uma chance de viverem uma nova história.

Além de salvar esses animais do mundo cruel que é viver nas ruas, garantir seus direitos, contribuir para um meio ambiente equilibrado, evitar problemas à saúde pública, promover uma equidade de acesso e uso dos espaços públicos e privados urbanos, e tolher os problemas na mobilidade urbana causados pelo abandono dos animais nas ruas, especialmente no município de Cariacica.

## REFERÊNCIAS

AMANAJÁS, R.; KLUG, L. Direito à cidade, cidades para todos e estrutura sociocultural urbana. Disponível em: <[https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/18052\\_9\\_a\\_nova\\_agenda\\_urbana\\_e\\_o\\_brasil\\_cap02.pdf](https://portalantigo.ipea.gov.br/agencia/images/stories/PDFs/livros/livros/18052_9_a_nova_agenda_urbana_e_o_brasil_cap02.pdf)>. Acesso em: 08 jul. 2023.

AZEVEDO, M. C. S.; FLORES, M. P.; RODRIGUEZ, J. R. **Consideração moral de animais e o nomos de Robert Cover**: a dimensão jurídica do movimento pelos direitos animais. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 2, 2022. Vitória, FDV Publicações. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/2122/618>>. Acesso em: 08 ago. 2023.

BARROS, P. N. M.; GIELF, S. E. Consequências do abandono animal nas áreas urbanas. Departamento de Arquitetura e Urbanismo. Centro Universitário das Faculdades Integradas de Ourinhos – UNIFIO. Anais 2019. Disponível em: <<http://www.cic.fio.edu.br/anaisCIC/anais2019/pdf/03.59.pdf>>. Acesso em: dez. 2022.

BAUMAN, Z. **Amor Líquido**: sobre a fragilidade dos laços humanos. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2004.

BODNAR, Z. Autonomia e importância do direito da cidade. **Revista Direito da Cidade**, Rio de Janeiro, vol. 14., nº 1, p. 581-607, jan. 2022. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rdc/a/6gNN4tGMgXNYFQMxxQNSjb/?lang=pt#>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

BONIN, J.C.; MAKIOLKI, S. J.; HÜLSE, L. O problema do abandono dos animais domésticos e a importância da educação cidadã em uma escola de Educação Básica de Timbó Grande, Santa Catarina. *Devir Educação [em línea]*. 2020, vol. 4, nº 2, p. 251-271. Disponível em: <<http://portal.amelica.org/amelijournal/473/4732102013/>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

BALTHAZAR, A. D.; PIRES, T. A.; PAZMINO, A. V. **Superpopulação, abandono e maus-tratos de cães**: um estudo de design social. VII Encontro de Sustentabilidade em Projeto, UFSC, Florianópolis, 2019. Disponível em: <<https://repositorio.ufsc.br/bitstream/handle/123456789/244904/VOLUME-5-301-312.pdf?sequence=1&isAllowed=y>>. Acesso em: 20 out. 2023.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988. Disponível em: <[https://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>.

[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm)>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Disponível em:<  
[http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/l9605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9605.htm)>. Acesso em: 17 set. 2022.

BRASIL. Ministérios das cidades. Secretaria Nacional de Transporte e da mobilidade urbana. Política Nacional de Mobilidade Urbana, 2013. Disponível em:<  
[https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/cartilha\\_lei\\_12587.pdf](https://antigo.mdr.gov.br/images/stories/ArquivosSEMOB/cartilha_lei_12587.pdf)>. Acesso em: 19 set. 2022.

Câmara Municipal de Cariacica. Lei nº 4.352, de 07 de dezembro de 2005. Disponível em:<  
<https://leismunicipais.com.br/a/es/c/cariacica/lei-ordinaria/2005/436/4352/lei-ordinaria-n-4352-2005-dispoe-sobre-a-vigilancia-ambiental-em-saude-a-prevencao-e-o-controle-das-zoonoses-e-endemias-bem-como-controle-e-protecao-de-populacoes-animais-urbanos-e-rurais-no-municipio-de-cariacica-e-da-outras-providencias>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

CARVALHO, C. H. R. **Mobilidade urbana: avanços, desafios e perspectivas. O Estatuto da Cidade e a Habitat III: um balanço de quinze anos da política urbana no Brasil e a Nova Agenda Urbana.** Ipea, cap. 14, 2016. Disponível em:<  
<https://repositorio.ipea.gov.br/bitstream/11058/9186/1/Mobilidade%20urbana.pdf>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

CARVALHO, L. D.; SEIXAS, E. C.; SEIXAS, P. C. **A infância urbana nas ciências sociais: problemáticas e desafios metodológicos.** Civitas – **Revista de Ciências Sociais**, v. 23, p. e4394, 2023. Disponível em:<  
<https://www.scielo.br/j/civitas/a/87BFgw7pgBhQr4r6yw6TtCr/?lang=pt#>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

CARVALHO, M. F. et al. Mobilidade em centros urbanos por circuitos de caminhada utilizando o método multicritério PROMETHEE, estudo de caso de Campinas. **Revista de Gestão Urbana**, v. 13, e20210087, 2021. Disponível em:<  
<https://www.scielo.br/j/urbe/a/hgbGx5CGPrKgnJJdCDh9KSx/?lang=pt#>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

COLTRO, F. L.Z. **Animais e o planejamento urbano: reflexões sobre o não-humano nas cidades.** **Revista Gestão & Sustentabilidade.** Chapecó, Santa Catarina, 2019. Disponível em:<  
<https://periodicos.uffs.edu.br/index.php/RGES/article/view/8221/7119>>. Acesso em: 25 ago. 2022.

ELIZEIRE, M. B. Expansão do mercado *pet* e a importância do marketing na medicina veterinária. Porto Alegre, jul. 2013. Disponível em:< <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/80759/000902205.pdf?sequence>>. Acesso em: 10 out. 2023.

FRANCISCHETTO, G. P.; CARONE, J. S. **A regularização do território quilombola de Retiro: os desafios para o atingimento do mínimo existencial.** **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, n. 6, 2010. Vitória, FDV Publicações. Disponível em:< <https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/72>>. Acesso em: 21 out. 2023.

GERMANO, F.; MEDEIROS, B. A. DE. Cidadania e desenvolvimento urbano sustentável sob a perspectiva do direito à locomoção nas cidades brasileiras. **Revista de Direito da Cidade**, v. 13, n. 4, p. 1957–1979, out. 2021. Disponível em:< <https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/rdc/article/view/49997/40056>>. Acesso em: 08 jul. 2023.

GIUMELLI, R. D.; SANTOS, M. C. P. **Convivência com animais de estimação: um estudo fenomenológico.** Goiânia. **Revista da Abordagem Gestáltica**, v. 22, n. 1, jun. 2016. Disponível em:< [http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1809-68672016000100007](http://pepsic.bvsalud.org/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1809-68672016000100007)>. Acesso em: 19 jul. 2023.

GONÇALVES, M. V.; MALFITANO, A. P. S. **O conceito de mobilidade urbana: articulando ações em terapia ocupacional.** **Cadernos Brasileiros de Terapia Ocupacional**, v. 29, p. e22523, 2021. Disponível em:< <https://www.scielo.br/j/cadbto/a/bmjx3JYD5kyWHDmKYsS6qDp/?lang=pt#>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

Governo do Estado do Espírito Santo. Lei nº 8.060, de 22 de junho de 2005, institui o Código Estadual de Proteção aos Animais no âmbito do Estado do Espírito Santo. Disponível em:< <https://www3.al.es.gov.br/Arquivo/Documents/legislacao/html/lei80602005.html>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

HADDAD, F. **O direito à rua: políticas públicas e a função social das vias urbanas.** Belo Horizonte: Fórum, 2022.

LEFEBVRE, H. **O direito à cidade.** Tradução Rubens Eduardo Frias. São Paulo: Centauro, 2001.

LESSA, D. A.; LOBO, C. Mobilidade e a atração de viagens de ônibus na área central de Belo Horizonte. URBE. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 12, p. 220190229, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/RswPkxPD97zvfDwFwmCmcBr/?lang=pt#>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

LIMA, A. F. M.; LUNA, S. P. L. **Algumas causas e consequências da superlotação canina e felina: acaso ou descaso?** **Revista de Educação Continuada em Medicina Veterinária e Zootecnia do CRMV-SP**. São Paulo: Conselho Regional de Medicina Veterinária, v. 10, n. 1, 2012, p. 32-38. Disponível em: <<https://www.revistamvez-crmvsp.com.br/index.php/recmvz/article/download/258/242>>. Acesso em: 19 out. 2023.

MORAIS, J. L. B.; MOREIRA, N. C. Constitucionalismo, estado de direito e a invisibilidade social que “teima” em continuar. **Revista Direitos e Garantias Fundamentais**, v. 20, n. 3, 2019. Vitória, FDV Publicações. Disponível em: <<https://sisbib.emnuvens.com.br/direitosegarantias/article/view/1798>>. Acesso em: 21 out. 2023.

MORAIS, A. C. M.; SANTOS, E. M. Avaliação das estruturas organizacionais dos organismos gestores da mobilidade diante da Política Nacional de Mobilidade Urbana. Urbe. **Revista Brasileira de Gestão Urbana**, v. 12, p. e20190232, 2020. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/urbe/a/kMxztV4m6dxsyDSQJCN5xyF/?lang=pt#>>. Acesso em: 18 jul. 2023.

MOURA, R. H. P. **Direito das coisas: posse e propriedade**. São Paulo: Editoria Faccamp, 2007, v. 1, 1ª ed.

OSTOS, N. S. C. **União Internacional Protetora dos Animais de São Paulo: práticas, discursos e representações de uma entidade nas primeiras décadas do século XX**. São Paulo. **Revista Brasileira de História**, v. 37, n. 75, p. 297-318, maio. 2017. Disponível em: <<https://www.scielo.br/j/rbh/a/WqgkqYN5hd6kcxTtWZBdqZh/?lang=pt#>>. Acesso em: 19 jul. 2023.

PASTORI, E. O.; MATOS, L. G. **Da paixão à “ajuda animalitária”**: o paradoxo do “amor incondicional” no cuidado e no abandono de animais de estimação. **Caderno Eletrônico de Ciências Sociais**, Vitória, v. 3, n. 1, pp. 112-132, 2017. Disponível em: <<https://periodicos.ufes.br/cadecs/article/view/12277/8625>>. Acesso em: 17 set. 2022.

PEREIRA, S. J. C. *et al.* **O problema de abandono de animais domésticos:** um estudo realizado em Colinas do Tocantins (Tocantins, Brasil). *Jornada de Iniciação Científica e Extensão*, 2019. Disponível em: <<https://propi.ifto.edu.br/ocs/index.php/jice/10jice/paper/view/9726>>. Acesso em: 03 dez. 2022.

Prefeitura Municipal de Cariacica. Decreto nº 76, de maio de 2019. Disponível em: <<https://www.cariacica.es.gov.br/static/files/Decreto%2076-2019%20-%20Poder%20de%20pol%C3%ADcia%20e%20licenciamento.pdf>>. Acesso em: 29 jul. 2023.

Prefeitura de Cariacica. Programa Cariacica Castra Legal, 2022. Disponível em: <<https://www.cariacica.es.gov.br/noticias/70623/programa-cariacica-castra-legal-prefeitura-vai-oferecer-castracao-gratuita-de-2600-caes-e-gatos-em-um-ano>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

Prefeitura de Cariacica. Programa Cariacica Castra Legal, 2022. Disponível em: <<https://www.cariacica.es.gov.br/noticias/70661/programa-cariacica-castra-legal-realiza-palestra-de-orientacao-para-cuidados-com-animais-domesticos>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

Prefeitura de Cariacica. Prefeitura resgata cachorro vítima de maus-tratos em Vila Graúna, 2023. Disponível em: <<https://www.cariacica.es.gov.br/noticias/71870/prefeitura-resgata-cachorro-vitima-de-maus-tratos-em-vila-grauna>>. Acesso em: 05 ago. 2023.

QUEIROZ, F. K. N. *et al.* **Abandono de animais no Brasil:** consequências geradas à sociedade. *Revista Ensino, Saúde e Biotecnologia da Amazônia*. V. 2, nº esp., p. 56-60, out. 2020. Disponível em: <[//periodicos.ufam.edu.br/index.php/resbam/article/view/6615](http://periodicos.ufam.edu.br/index.php/resbam/article/view/6615)>. Acesso em: 18 jul. 2023.

ROLNIK, R. **O que é cidade**. São Paulo: Brasiliense, 1995.

SA, T. E. T.; JÚNIOR, O. S. S.; BANDEIRA, R. A. M. **Mobilidade urbana:** uma análise sobre as políticas públicas de transporte da região metropolitana do Rio de Janeiro. *Revista Brasileira de Planejamento e Desenvolvimento*. v. 11, n. 02, p. 458-475, mai./ago. 2022. Disponível em: <<https://periodicos.utfpr.edu.br/rbpd/article/view/13540>>. Acesso em: 15 jul. 2023.

SANTOS, A. S. C. **Caracterização do abandono de animais domésticos no município de Belém durante a pandemia da covid-19:** resultados preliminares.

Trabalho de Conclusão de Curso, Universidade Federal Rural da Amazônia, Belém, 2022. Disponível em:<  
<http://bdta.ufra.edu.br/jspui/bitstream/123456789/2122/1/Caracteriza%C3%A7%C3%A3o%20do%20Abandono%20de%20animais%20dom%C3%A9sticos%20no%20Município%20de%20Bel%C3%A9m%20durante%20a%20pandemia%20da%20covid.pdf>>. Acesso em: 21 jul. 2023.

SANTOS, J. R. **A proteção aos animais no Brasil: objetos ou sujeitos de direitos?** **Direito Net**, jan. 2020. Disponível em:<  
<https://www.direitonet.com.br/artigos/exibir/11446/A-protecao-aos-animais-no-Brasil-objetos-ou-sujeitos-de-direitos>>. Acesso em: 17 set. 2022.

SCHEFFER, G. K. **Abandono de animais: um estudo criminológico no estado do Rio Grande do Sul.** Revista do Curso de Direito do Centro Universitário Metodista – IPA. Justiça e Sociedade, v. 5, n. 2, 2020. Disponível em:<  
<https://www.metodista.br/revistas/revistas-ipa/index.php/direito/article/viewFile/1043/911>>. Acesso em: 10 out. 2023.

SILVA, S. P. F. A cidade para os animais. **Magis Portal Jurídico**. 2021. Disponível em:< <https://magis.agej.com.br/a-cidade-para-os-animais/>>. Acesso em: 17 set. 2022.

SILVA, L. R.; PAES, L. A. Abandono de animais é crime. UnB Notícias. Brasília, 2023. Disponível em:< <https://noticias.unb.br/artigos-main/6573-abandono-de-animais-e-crime>>. Acesso em: 17 set. 2023.

SPAREMBERGER, R. F. L.; LACERDA, J. **Os animais no direito brasileiro: desafios e perspectivas.** Revista Amicus Curiae, v. 12, n. 2, pp. 184-202, jul./dez., 2015. Disponível em:<  
<https://periodicos.unesc.net/ojs/index.php/amicus/article/download/2334/2288/7203>>. Acesso em: 11 out. 2023.

## APÊNDICE

### APÊNDICE A – Fotografia 1 (cachorro na calçada do bairro Vila Capixaba – Cariacica/ES)



**APÊNDICE B – Fotografia 2 (cachorros embaixo do caminhão do bairro Vila Capixaba – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE C – Fotografia 3 (cachorros na calçada no bairro Santa Cecília – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE D – Fotografia 4 (cachorro comendo lixo no bairro Vila Capixaba – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE E – Fotografia 5 (cachorro andando sem rumo nas ruas do bairro Campo Grande – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE F – Fotografia 6 (cachorros no meio da rua do bairro Vila Capixaba – Cariacica/ES)**



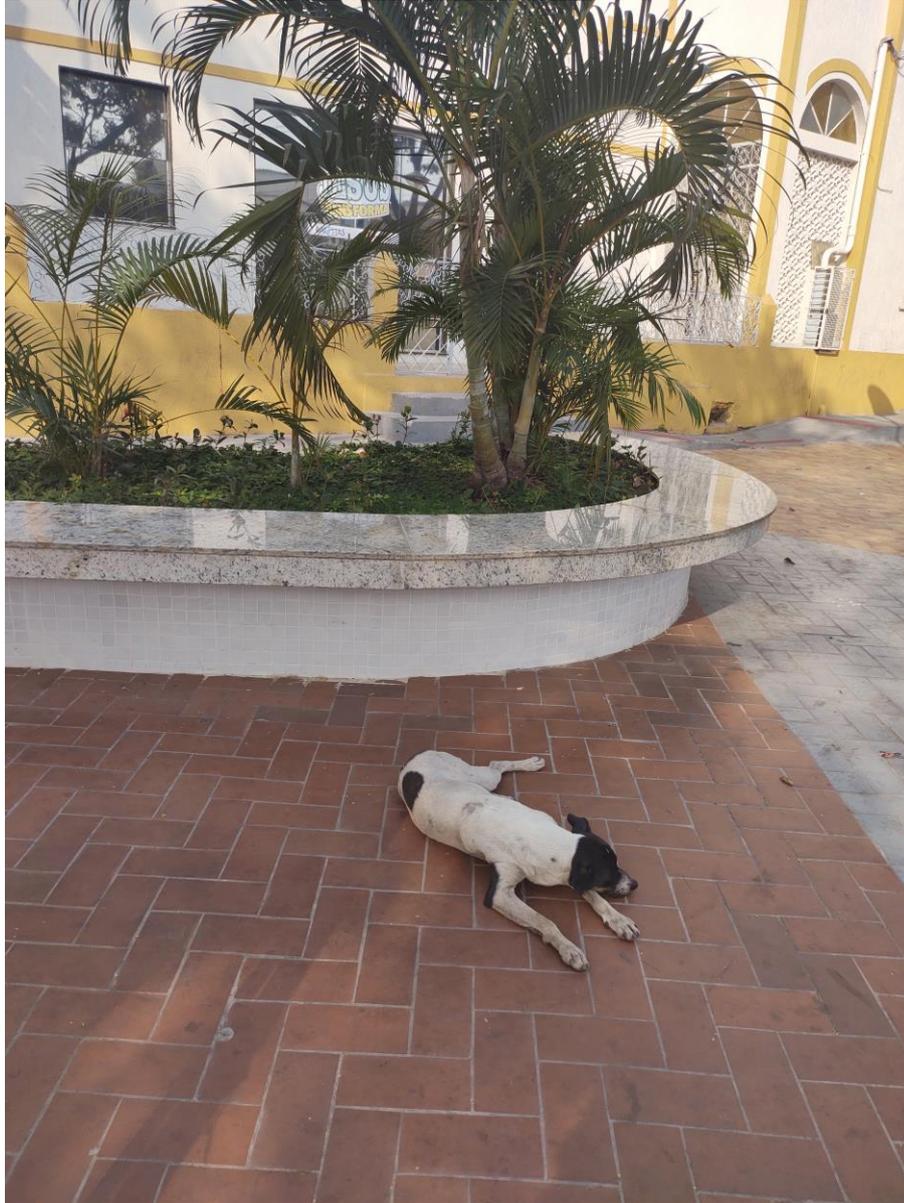
**APÊNDICE G – Fotografia 7 (cachorro andando sem rumo nas ruas do bairro Vila Capixaba – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE H – Fotografia 8 (cachorro comendo lixo nas ruas do bairro Vila Capixaba – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE I – Fotografia 9 (cachorro dormindo na praça do bairro  
Porto de Santana – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE J – Fotografia 10 (cachorro na praça do bairro Porto de Santana – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE K – Fotografia 11 (Cachorra deitada no pátio de uma empresa no bairro Porto de Santana- Cariacica/ES)**



**APÊNDICE L – Fotografia 12 (cachorro dormindo embaixo de um caminhão no pátio de uma empresa no bairro Porto de Santana-Cariacica/ES)**



**APÊNDICE M – Fotografia 13 (cachorro andando pelas ruas do bairro Santa Cecília – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE N – Fotografia 14 (matilha andando pelas ruas do bairro  
Rio Branco – Cariacica/ES)**



**APÊNDICE O – Fotografia 15 (cachorro tomando sol na praça do bairro Porto de Santana – Cariacica/ES)**

